



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025 &

PARECER JURÍDICO Nº 009.2018

Assunto: Concessão de direito real de uso. Patrimônio público.

Protocolo: 228.2018

Objetivo: Projeto de lei nº 05.2018 que autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio.

Parecer: Legalidade. Necessidade de correções.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, emissão de parecer jurídico referente ao *Projeto de lei nº 05.2018 que autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio.*

Previamente ao pedido de concessão, o Município de Toledo realizou licitação na modalidade concorrência tendo vencedora a instituição ora agraciada.

É o relatório.

2. Parecer

A principal norma que regulamenta a concessão de direito real de uso é o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Em análise deste Projeto de Lei à luz do citado Decreto-Lei, há que se fazer uma ressalva conquanto à vigência da referida concessão pois, apesar do artigo 3º informar que a mesma será por *prazo indeterminado*, o artigo 57, §3º da Lei nº 8.666/93 veda a celebração de contrato sem que haja um prazo certo e pré-estabelecido.

Ainda, verifica-se a ausência da conjunção "ou" no inciso III do §1º do artigo 2º, expressão que consta no edital de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000268

Deve-se também corrigir os erros gramaticais de sintaxe e concordância, especialmente em relação às vírgulas dos §§2º e 3º do artigo 2º.

Por fim, é de se comentar que as expressões “doação” disposta no Item VII e “donatária” disposta no §4º do artigo 2º não se referem ao instituto da concessão.

É o parecer.

Toledo, 08 de fevereiro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 005/2018
AUTORIA: Poder Executivo

